



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor Deputado CLAUDIO ABRANTES)

Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa "Raízes do Cerrado", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa "Raízes do Cerrado", que visa a preservação de todas as áreas arborizadas públicas, com o objetivo de implantar e preservar a arborização, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas.

Art. 2º O corte e poda de árvores, realizadas por empresas ou concessionárias de serviço público, que causarem derrubada ou provocarem dano ambiental coletivo, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores em áreas públicas, no perímetro urbano do Distrito Federal, torna-as sujeita ao replantio de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) árvores típicas do bioma local.

Art. 3º A não observância ao *caput* do art. 2º desta lei, sujeitará o infrator a fiscalização e multa estipulada e regulamentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA) e Instituto Brasília Ambiental (Ibram).

Art. 4º O valor da multa poderá ser convertido em doação de mudas frutíferas ao Distrito Federal, na proporção estabelecida ao dano em ato regulamentador, ou outra medida compensatória estabelecida pelo órgão distrital responsável.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Distrito Federal em quase todo seu quadrilátero é composto por um dos maiores biomas brasileiros que é o Cerrado, existindo grande biodiversidade, qual deve ser preservada e exaltada, inclusive em seu espaço urbano.

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas.[\[1\]](#)

A presente propositura tem como objetivo a regulamentação da extração, corte, derrubada e reposição de árvores nos espaços urbanos do Distrito Federal, visando impedir com que as empresas e concessionárias realizem cortes indevidos sem a necessária contraprestação, ou seja, a plantação de novas árvores típicas da região.

Ademais, o segundo maior bioma brasileiro – conhecido como berço das águas – é responsável pela água que abastece as regiões de maior poder econômico do país. Entretanto, os investimentos em recuperação e preservação de áreas de Cerrado ainda são incipientes

quando comparadas a outros biomas. O desmatamento nesse bioma já supera o da Amazônia, que possui uma extensão quase duas vezes maior, e suas áreas são subaproveitadas em monoculturas e pecuária, o que dificulta o uso sustentável do solo.

A nossa Carta Magna estabelece que o Distrito Federal pode legislar concorrentemente sobre direito ambiental, como mostra o artigo 24, inciso VI:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ainda em relação ao a nossa Carta Maior de 1988 recepcionou a definição trazida pela Lei 6.938/81, em seu art. 225, onde tutelou o meio ambiente natural, o artificial e o do trabalho, os definindo nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Observa-se que o dispositivo constitucional acima determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim, toda e qualquer ação que provoque alterações no estado de equilíbrio natural desse meio pode ser considerada um dano ambiental.

Cabe ressaltar, ainda, que o dano ambiental envolve uma questão social, uma vez que esta espécie de dano representa uma lesão a um direito difuso, um bem imaterial, incorpóreo, autônomo, de interesse de toda a coletividade, garantido pela Constituição Federal de 1988 como bem de uso comum do povo, que contribui para uma melhor qualidade de vida dos indivíduos.

É imperioso ressaltar que apresentamos o presente Projeto de Lei, inspirado no PL nº 110/2020, de autoria do ilustre deputado Tiago Silva, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, lido em 12/2/2020.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei, observando que o dano ambiental é um prejuízo ocasionado a todos os recursos ambientais indispensáveis a garantia de um meio ecologicamente equilibrado, o que gera a degradação, e o conseqüente, desequilíbrio ecológico e entendendo que os brasilienses precisam e merecem assumir uma atitude socioambiental verdadeiramente sustentável.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PDT/DF

[1] <https://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 04/05/2020, às 13:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108426** Código CRC: **FD6089DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br

00001-00016105/2020-12

0108426v3



PROPOSIÇÃO - PL 1187/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110743 Código CRC: 4498A4B8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016105/2020-12

0110743v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 742/94, que “Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências” .(Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 07/05/2020, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0110745** Código CRC: **D8876BD2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00016105/2020-12

0110745v2



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 742, DE 28 DE JULHO DE 1994

*(Lei com a redação da Lei nº 3.678, de 13/10/2005.)*¹

Define os limites, funções e sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS RESERVAS DA BIOSFERA**

Art. 1º As Reservas da Biosfera compõem o Programa "O Homem e a Biosfera" – MAB, da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, e tem por objetivo propiciar o planejamento multissetorial direcionado à conservação da biodiversidade, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.

§ 1º As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos diversos fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar fundamentado na cooperação entre o Poder Público e os setores organizados da sociedade.

§ 2º As Reservas da Biosfera se baseiam em uma perspectiva regional de planejamento.

**CAPÍTULO II
DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 2º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:

I – unidades de conservação e demais áreas naturais protegidas do Distrito Federal, onde se encontram preservados importantes acervos biológicos, representativos do bioma Cerrado;

II – áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III – áreas de relevante interesse hídrico, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV – áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.



Art. 3º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto piloto de desenvolvimento social conciliado à conservação dos recursos naturais, visando alcançar resultados aplicáveis em todo o bioma.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é constituída das seguintes áreas:

I – zonas núcleo, que têm por objetivo preservar e conservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites geográficos, as atividades previstas em lei e que sejam compatíveis ao manejo da categoria de unidade de conservação em que se enquadrem;

II – zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo por meio do ordenamento do desenvolvimento social de seu entorno, compatibilizando o uso e a ocupação do solo com a conservação da natureza;

III – zonas de transição, que têm por objetivo interligar as zonas núcleo, estimulando a criação de áreas de recuperação e de conservação da cobertura vegetal nativa.

Art. 5º Consideram-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites territoriais aprovados pela UNESCO no Programa “O Homem e a Biosfera”, conforme mapa anexo.

§ 1º As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica, pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º A zona tampão é a área compreendida em um raio de 3 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§ 3º As zonas de transição são os corredores ecológicos formados pelas matas ciliares, áreas de preservação permanente e remanescentes da flora da Área de Proteção Ambiental de Cafuringa e das unidades hidrográficas do Bananal, Santa Maria/Torto, Ribeirão do Gama, Lago do Paranoá, Tabocas, Paranoá, Sobradinho, Mestre d’Armas e Pipiripau.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração das diretrizes políticas, da aprovação dos planos de ação e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II – Secretaria Executiva, responsável pela assessoria administrativa do Conselho Gestor, execução das diretrizes políticas e dos planos de ação, proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos setores abrangidos pela Reserva da Biosfera do Cerrado.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GESTOR DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 7º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros Governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros Não-Governamentais, sendo a presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º Os Conselheiros Governamentais são os representantes dos seguintes órgãos, que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

- I – Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE;
- II – Jardim Botânico de Brasília – JBB;
- III – Parque Nacional de Brasília;
- IV – Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília;
- V – Reserva Ecológica do IBGE;
- VI – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação;
- VII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- XI – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XII – Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos – CENARGEM da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;
- XIII – Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado – CPAC da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;
- XIV – Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” – COBRAMAB.

§ 2º Os Conselheiros Não-Governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científicos, ambientalistas, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

- I – 1 (um) representante de associações patronais da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;
- II – 1 (um) representante de associações de trabalhadores da indústria, comércio ou serviço do Distrito Federal;
- III – 1 (um) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;



IV – 1 (um) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;

V – 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII – 1 (um) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;

IX – 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;

X – 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP, de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

§ 3º Os Conselheiros Não-Governamentais serão nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, após análise dos nomes encaminhados pelos respectivos setores em lista tríplice.

§ 4º Os Conselheiros Não-Governamentais têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§ 6º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 7º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado funciona na sede da SEMARH.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Compete ao Poder Executivo disponibilizar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º O Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado poderá criar Câmaras Técnicas para assessorá-lo nos assuntos de seu interesse.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros nomeados pelo Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão obrigatoriamente presididas por um Conselheiro da Reserva da Biosfera do Cerrado.



§ 3º Os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor da Reserva da Biosfera do Cerrado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMARH.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da Reserva da Biosfera do Cerrado as seguintes receitas:

I – recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados à Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

II – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV – outros recursos eventuais.

Brasília, 28 de julho de 1994
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29/7/1994.

¹ Texto original: CAPÍTULO I DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 1º *As Reservas da Biosfera fazem parte do programa O Homem e a Biosfera, da UNESCO, e têm por objetivo desencadear o planejamento multissetorial, voltado à conservação da diversidade biológica e cultural, ao conhecimento científico e ao desenvolvimento sustentável das regiões nelas inseridas.*

§ 1º As Reservas da Biosfera são implementadas mediante a integração dos vários fatores sociais envolvidos, devendo seu sistema de gestão estar baseado na cooperação entre o Poder Público e setores organizados da sociedade.

§ 2º As Reservas da Biosfera se baseiam em uma visão regional de planejamento.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL E SUA ABRANGÊNCIA ESPACIAL

Art. 2º *A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal abrange os seguintes espaços geográficos:*

I – unidade de conservação do Distrito Federal, onde se encontra preservado importante acervo biológico representativo do bioma cerrado;

II – áreas de relevante interesse para a recuperação da cobertura vegetal;

III – áreas de relevante interesse híbrido, estratégicas para a população do Distrito Federal;

IV – áreas urbanas e rurais, fundamentais para a implantação de programas específicos que gerem conhecimentos e auxiliem na compreensão da dinâmica de ocupação do território e sua relação direta com a sustentabilidade dos recursos naturais disponíveis e necessários.



Art. 3º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal se destina à implantação de um projeto-piloto de desenvolvimento e conservação, gerando resultados aplicáveis em todo o bioma.

Art. 4º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será constituída das seguintes áreas:

I – zonas núcleo, que têm por objetivo preservar os ecossistemas representados, permitindo, dentro de seus limites, as atividades previstas em lei, conforme a categoria em que se enquadrem;

II – zonas tampão, que têm por objetivo garantir a integridade das zonas núcleo, sendo estimulada a criação de áreas de recuperação e experimentação, visando a preservação dos corredores contínuos de vegetação nativa;

III – zonas de transição, que têm por objetivo fomentar as atividades econômicas características da região, compatibilizando o uso com a preservação dos recursos naturais e atendendo a legislação específica em vigor, principalmente nas parcelas que se localizem nas Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 5º Considera-se como área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal os limites aprovados pela UNESCO no programa O Homem e a Biosfera, conforme mapa em anexo.

§ 1º As zonas núcleo são as áreas correspondidas pelo Parque Nacional de Brasília, pela Estação Ecológica de Águas Emendadas, pelo Jardim Botânico de Brasília e respectiva Estação Ecológica pela Reserva Ecológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília – UnB.

§ 2º A zona tampão é na área compreendida em um raio de 3 (três) quilômetros em torno das zonas núcleo.

§ 3º A zona de transição terá os limites definidos a partir de estudos posteriores, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

Art. 6º O Sistema de Gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, órgão superior, encarregado da elaboração da política e diretrizes, da aprovação dos Planos de Ação, e das relações oficiais com os organismos internacionais, nacionais e locais;

II – Secretaria Executiva, responsável pela execução das diretrizes e políticas de ação, da proposição de programas e de outros assuntos de interesse dos diversos setores abrangidos pela Reserva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado tem composição paritária, com 14 (quatorze) Conselheiros governamentais e 14 (quatorze) Conselheiros não-governamentais, sendo a Presidência exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 1º Os Conselheiros governamentais são os representantes dos seguintes órgãos que têm relação com a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

I – Estação Ecológica de Águas Emendadas;

II – Jardim Botânico de Brasília – JBB;

III – Parque Nacional de Brasília;

IV – Universidade de Brasília – UnB;

V – Reserva Ecológica do IBGE;

VI – Centro Nacional de Pesquisas de Recursos Genéticos – CENARGEM, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

VII – Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VIII – Centro de Pesquisas Agropecuárias do Cerrado – CPAC, da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

IX – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

X – Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF;

XI – Jardim Zoológico de Brasília – JZB;

XII – Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF;

XIII – Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;

XIV – Comissão Brasileira para o programa O Homem e a Biosfera – COBRAMAB.



§ 2º Os Conselheiros não-governamentais são os seguintes membros dos setores produtivos, científico, ambientalista, dos trabalhadores e das comunidades de moradores da Reserva:

I – 1 (um) representante de associações patronais da indústria do Distrito Federal;

II – 1 (um) representante de associações de trabalhadores na indústria do Distrito Federal;

III – 1 (um) representante de associação de produtores rurais localizados na Reserva;

IV – 1 (um) representante de associações de trabalhadores rurais localizados na Reserva;

V – 2 (dois) representantes de organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no Distrito Federal;

VI – 1 (um) representante de instituições de ensino superior sediadas no Distrito Federal;

VII – 1 (um) representante regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS, cujas Regiões Administrativas estejam localizadas na Reserva;

IX – 2 (dois) representantes de associações de moradores, com jurisdição na Reserva;

X – 2 (dois) representantes da sociedade civil dos Conselhos Locais de Planejamento – CLP de Regiões Administrativas localizadas na Reserva.

§ 3º Os Conselheiros não-governamentais serão escolhidos nos respectivos setores e nomeados formalmente até a primeira reunião de cada gestão do Conselho.

§ 4º Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§ 5º O Conselho da Reserva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria Executiva funcionará com a seguinte composição provisória, até que seja aprovada a sua estrutura permanente, com os respectivos cargos:

I – 1 (um) Diretor da Reserva da Biosfera – CNE-11;

II – 2 (dois) Assessores – DFA-11;

III – 1 (um) Secretário-Executivo – DFA-10.

§ 1º Cabe ao Conselho da Reserva propor a estrutura permanente da Secretaria Executiva, a ser encaminhada para aprovação da Câmara legislativa do Distrito Federal.

§ 2º A SEMATEC proporcionará a infra-estrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, até que seja definitivamente instalado o Sistema de Gestão da Reserva.

§ 3º O Diretor da Reserva Biosfera do Cerrado será indicado pelo Conselho da Reserva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia acumulará o cargo de Diretor da Reserva da Biosfera do Cerrado até a criação e nomeação do Conselho da Reserva.

Parágrafo único. O titular da SEMATEC terá o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o conselho da Reserva.

Art. 10. O Conselho da Reserva funcionará provisoriamente na sede da SEMATEC.

Art. 11. A Secretaria Executiva proporá os limites da zona de transição de que trata o art. 4º, § 2º, que serão submetidos à aprovação do Conselho da Reserva.

Art. 12. Os recursos necessários para manutenção do Sistema de Gestão da Reserva serão alocados na SEMATEC.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.